

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

Publicação: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 014187/2024

ACÓRDÃO Nº 12/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

RECORRENTE: DELISMON SOARES PEREIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO OAB-PI Nº 3.276

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 27/01/2025 A 31/01/2025

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3080

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PIAUI. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06/2017.

1. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

Sumário: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Unanimidade. Provimento Total. Redução da Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, **EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL**, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe **provimento total** para o Sr. Delismon Soares Pereira, **reduzindo a multa para 4.000 UFR-PI e mantendo-se a recomendação**.

Presentes os Conselheiros (as) KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria Nº 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria Nº 26/2025).

Representante de Ministério Público de Contas: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 27/01/2025 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013475/2024

ACÓRDÃO Nº 14/2025 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 407/24

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – EXERCÍCIO DE 2023

RECORRENTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

ADVOGADO: BLENDA LIMA CUNHA- OAB/PI Nº 16633

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3088

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 407/2024. Ausência de Má-fé. Desproporcionalidade da multa. Conhecimento e Provimento Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 07) – ratificado no Plenário Virtual, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando a decisão apenas para reduzir a multa para 400 UFR, mantendo-se os demais termos.

Presentes: Kleber Dantas Eulálio, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros-Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Em Gozo De Férias – Portaria Nº 36/2025), Jackson Nobre Veras em Substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Em Gozo De Férias – Portaria Nº 26/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/010077/2024

ACÓRDÃO Nº 15/2025 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 073/24

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – EXERCÍCIO DE 2022

RECORRENTE: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: GUSTAVO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 20752

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3088

Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 73/2024. Limite de Despesa de Pessoal. Conhecimento e Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 17), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 19) – ratificado no Plenário Virtual, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando a decisão recorrida, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas e mantendo-se a determinação:

a) para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Presentes: Kleber Dantas Eulálio, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros-Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Em Gozo De Férias – Portaria Nº 36/2025), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Em Gozo De Férias – Portaria Nº 26/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 013203/2024

ACÓRDÃO Nº 018/2025-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

JURISDICIONADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

MINERVINA OLIVEIRA REIS SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 013/2025

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE REDE SOCIO ASSISTENCIAL. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela Divisão de Fiscalização de Assistência Social e outras Políticas Públicas com o escopo de fiscalizar a rede socioassistencial do Município de Nazaré do Piauí, com base na Resolução TCE/PI nº 40/2022, no art. 177, II, do RITCE-PI c/c Decisão Normativa TCE/PI nº 01/2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS – CRAS E CREAS – DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CONFORME LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Inspeção constatou que a Unidade de Proteção Social Básica/CRAS do Município de Nazaré do Piauí possui irregularidades quanto à: (i) estrutura física (espaços físicos reduzidos e inadequados, edificação sem acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência, banheiros insuficientes e sem adaptação, condicionadores de ar sem drenagem adequada), em desconformidade com as orientações técnicas CRAS/MDS e ANVISA; (ii) recursos humanos (ausência de equipe volante, insuficiência de técnicos nas equipes de referência, precariedade dos vínculos dos profissionais e carga horária dos técnicos de referência infe-

rior a 30 horas semanais) em desconformidade com o NOB-RH/SUAS; e (iii) na execução dos serviços (não execução dos serviços do CRAS volante, comprometimento dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV por falta de estrutura adequada e insuficiência de recursos humanos, comprometimento dos serviços do Programa Criança Feliz do acesso aos benefícios) em desconformidade com a TNSS e LOAS.

4. A Inspeção também constatou que a Unidade de Proteção Social Especial/CREAS do Município de Nazaré do Piauí possui irregularidades quanto à: (i) estrutura física (espaços físicos reduzidos e inadequados, edificação sem acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência, banheiros insuficientes e sem adaptação), em desconformidade com as orientações técnicas CREAS/MDS; (ii) recursos humanos (precariedade de vínculos dos profissionais e carga horária reduzida do profissional de advocacia) em desconformidade com o NOB-RH/SUAS; e (iii) poucos registros de atendimento mensal.

5. Foi oportunizado aos gestores responsáveis – Sr. Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal) e Sra. Minervina Oliveira Reis Silva (Sec. Mun. de Assistência Social) – o envio de comentários sobre o relatório e deficiências relatadas na inspeção, mas os mesmos não se manifestaram.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Procedência da Inspeção. Emissão de Determinação. Emissão de Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: a Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e no Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00; orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS); Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS).

Sumário: Inspeção. Município de Nazaré do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Consonância com Parecer Ministerial. **Procedência da Inspeção. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos:

1. **PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção;

2. **ACOLHIMENTO** das propostas de encaminhamentos apontadas pela Equipe de Fiscalização, conforme Relatório de Inspeção;

3. **EMISSÃO**, ao atual Gestor, de **DETERMINAÇÃO** para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularize a acessibilidade nas unidades CRAS e CREAS, conforme o disposto na Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e no Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00;

4. **EMISSÃO**, ao atual Gestor, das seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

a) que sejam articuladas, junto à SASC, capacitações para os trabalhadores da rede SUAS do município;

b) que sejam reorganizados os espaços mínimos necessários no CRAS e CREAS para a oferta dos serviços, além de outras adequações que se mostrem necessárias, conforme achados apontados no Relatório de Inspeção e normativos;

c) que a carga horária das equipes de referência atenda a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS;

d) que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro permanente de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a NOB-RH/SUAS;

e) que seja feita a drenagem adequada da água dos condicionadores de ar, evitando acidentes com os usuários;

f) que faça a reestruturação da equipe de referência do CRAS urbano conforme a NOBRH/SUAS e implantar do CRAS volante;

g) que amplie o número de orientadores e/ou facilitadores do SCFV para que consigam desenvolver um trabalho de qualidade com os 12 grupos do município.

5. que seja feito o envio de Cópia do Relatório de Inspeção ao chefe do Poder Executivo, à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Nazaré do Piauí-PI, para que tomem ciência dos problemas nos equipamentos do SUAS deste Município.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Cons.

Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 007728/2024

INSPEÇÃO REFERENTE A PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

GESTOR: RAIMUNDO JÚLIO COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

Trata o **Processo de Inspeção** realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS) deste Tribunal de Contas no Município de Queimada Nova visando a apuração dos fatos narrados na Comunicação de Irregularidade – Protocolo 005426/2024 - Encaminhada a este Tribunal por meio da Ouvidoria, acerca da existência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 005/2024, tendo como objeto a aquisição parcelada de peças e equipamentos para o município de Queimada Nova, no valor previsto de R\$ 2.775.546,68.

A Tabela a seguir demonstra os processos licitatórios analisados no decorrer da Inspeção:

MODALIDADE	OBJETO	VALOR
Pregão Eletrônico 005/2024 (Lei 14.133/2021)	Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças e equipamentos	R\$ 2.775.546,68
Total		R\$ 2.775.546,68

Tabela 1 – Processos analisados durante a inspeção.

A DFCONTRATOS elaborou Relatório de Inspeção ([peça 04](#)), e em seguida esta Relatora **procedeu a citação** do Sr. **Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal (peça 06)**, para que se manifestasse no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis quanto as ocorrências relatadas no Quadro 01 do presente relatório, conforme Art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011).

Considerando que houve o transcurso do prazo concedido sem que tenha sido apresentada Defesa por parte do responsável da Unidade Gestora, como informa certidão assinada digitalmente por servidora do TCE ([peça 10](#)), a DFCONTAS elaborou o Relatório Simplificado de Contraditório, com a Conversão do Relatório Preliminar em Relatório de Instrução ([peça 13](#)).

Na sequência de tramitação, o processo foi encaminhado ao **Ministério Público de Contas (MPC)** para manifestação, que, após acurada análise, **manifestou-se no Parecer Ministerial (peça 15)**, em que opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente inspeção, com a aplicação de multa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal de Queimada Nova, no exercício de 2024, no valor de 3.000 UFR, diante do reiterado descumprimento de normas relativas à divulgação e prestação de contas de licitações e contratos administrativos.

Este é o Relatório. Passo ao voto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Relatório de Inspeção exarado pela DFCONTRATOS ([peça 04](#)) tratou sobre a apuração dos fatos narrados na Comunicação de Irregularidade (Protocolo 005426/2024) encaminhada a este Tribunal por meio da Ouvidoria acerca da existência de supostas irregularidades cometido no Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizado pela prefeitura de Queimada Nova, tendo como objeto a aquisição parcelada de peças e equipamentos para o município de Queimada Nova, no valor previsto de R\$ 2.775.546,68 e data de abertura ocorrida em 06/05/2024.

O autor da Denúncia (sigiloso) relatou supostos vícios contidos no Pregão, como a existência de valor cinco vezes acima da realidade e com discrepâncias dos valores licitados, na qual chega a ser maior que o valor de todos os veículos, de acordo com avaliação feita pela tabela FIPE sobre o preço de cada automóvel. Apontou ainda que a licitação seria apenas para 07 meses do ano de 2024. Informou que, para manutenção de 10 FIAT's UNOS dos anos de 2009 a 2012, o valor da manutenção chegaria a R\$ 285.000,00; e que o valor de revenda dos veículos seria em torno de R\$ 200.000,00 mil reais. Ao final, apontou a possibilidade de existência de dano aos cofres públicos e pediu o cancelamento do Pregão, em virtude da existência dos supostos vícios relatados.

O pregão foi dividido em Lotes por veículo e conseqüentemente, com o julgamento das propostas por Lote. Vale observar que esse valor previsto (R\$ 2.775.546,68), considerando-se a previsão de consumo para 12 meses, representa uma média mensal de R\$ 231.295,56 para o subelemento de despesa. Porém, depois de realizadas todas as etapas do Pregão Eletrônico e de acordo com a oferta de lances e a readequação das propostas, ao final, o valor homologado foi de R\$ 1.969.003,48, distribuído entre dois fornecedores: a) M & R Auto Peças, CNPJ: 26.491.054/0001-90; com valor homologado de R\$ 1.611.123,48; e b) Original Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda, CNPJ: 35.746.723/0001-19; com valor homologado de R\$ 357.880,00.

Levando em consideração os valores homologados, a média mensal de consumo previsto para o Elemento de Despesas – Material de Consumo, Subelemento – Material para Manutenção de Veículos, ficou em R\$ 164.083,62. Para comparar os valores estimados no Pregão Eletrônico nº 005/2024 para o objeto “Manutenção de Veículos – peças”, a Divisão de Fiscalização comparou os valores gastos nesta rubrica nos exercícios anteriores de 2022 e 2023, alcançando a média anual de R\$ 1.478.561,74 e uma média mensal de R\$ 123.213,47, conforme tabela abaixo ([peça 04](#), fl. 08).

EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB ELEMENTO	VALOR EMPENHADO
2022	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 1.349.429,08
2023	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 1.607.694,39
MÉDIA ANUAL			R\$ 1.478.561,74
MÉDIA MENSAL			R\$ 123.213,47

Tabela 2 - Média despesas manutenção de veículos (2022 e 2023)

Diante do resultado obtido, a Divisão de Fiscalização considerou como “dentro dos padrões normais de despesas para o citado elemento”. Por se tratar de valor previsto, a administração pública municipal não teria a obrigatoriedade de contratar todo o valor, haja vista, a execução da correspondente despesa seria efetuada de acordo com a demanda necessária, conforme previsto no Edital e Termo de Referência do certame.

Quanto às supostas irregularidades apontadas pelo denunciante, ressaltou-se que o autor limitou-se apenas a descrevê-las, sem que fossem apresentados os elementos minimamente probatórios que corroborassem tais afirmações. Dessa forma, quanto aos argumentos tratados até aqui, a DFCONTRATOS concluiu pela IMPROCEDÊNCIA da Comunicação de Irregularidade efetuada sob o Protocolo E-TCE 005426/2024.

Entretanto, foram identificadas outras irregularidades no Pregão Eletrônico em análise quanto ao descumprimento da IN TCE/PI 06/2017, sendo estas:

1. DESCUMPRIMENTO DA IN TCE/PI 06/2017 QUANTO AO PRAZO DE FINALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA DE LICITAÇÕES WEB.

Em análise aos processos licitatórios registrados no sistema corporativo de Licitações WEB do TCE/PI, constatou-se que o município de Queimada Nova/PI vem descumprindo reiteradamente o prazo previsto no Artigo 7º da IN 06/2017 e alterações, quanto a finalização dos processos, existindo, até a realização desta Inspeção, vários processos ainda do exercício de 2023, na situação de “Não Finalizada”. No exercício de 2024, todos os processos estão com mesma situação irregular, em desobediência aos princípios da legalidade e da transparência dos atos administrativos.

Tal irregularidade, já havia sido apontada no Relatório de Inspeção do Processo TC003728/2024, no qual foi gerada a seguinte DETERMINAÇÃO:

c.01) Que o gestor atente-se para o cumprimento da IN TCE/PI 06/2017 quanto a finalização dos processos licitatórios, de dispensas e inexistências no sistema de Licitações WEB e quanto ao cadastro das informações dos Contratos celebrados no sistema de Contratos WEB, deste egrégio Tribunal.

Contudo, constatou-se que o município ainda não acatou a citada determinação, ocorrendo a sua reincidência. Devidamente citado, o Gestor responsável não apresentou Defesa, restando a revelia e a PROCEDÊNCIA da Inspeção neste ponto.

2. DESCUMPRIMENTO DA IN TCE/PI 06/2017 QUANTO AO CADASTRO DAS INFORMAÇÕES DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO SISTEMA DE CONTRATOS WEB.

Em consulta ao sistema de Contratos WEB, no período de vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, constatou-se pendências das informações relativas aos contratos celebrados pelo município, estando a grande maioria na situação “Em Cadastro”, em descumprimento ao estabelecido no Artigo 10º e seus Parágrafos da IN TCE/PI 06/2017 e alterações.

No exercício de 2024, não foi localizado o cadastro de nenhum contrato. O município de Queimada Nova sequer apareceu na lista de consulta efetuada em 26/06/2024. Tal ocorrência também foi apontada no Relatório de Inspeção do Processo TC003728/2024, resultando em DETERMINAÇÃO.

Devidamente citado, o Gestor responsável não apresentou Defesa, restando a revelia e a PROCEDÊNCIA da Inspeção neste ponto.

VOTO

Face ao exposto, e o que mais consta no Processo, voto, em **concordância parcial** com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial ([peça 15](#)), pela

a) **Procedência Parcial** da presente Inspeção;

b) **Aplicação de multa, no valor de 1.500 (mil e quinhentos) UFRs, ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal de Queimada Nova, no Exercício Financeiro de 2024**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, diante do reiterado descumprimento de normas relativas à divulgação e prestação de contas de licitações e contratos administrativos.

Este é o voto.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas Estado do Piauí, 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012550/2024

ACÓRDÃO Nº 019/2025-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 015/2025.

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE .

INTERESSADA: JOSEFA DE ANDRADE ARRAIS (CPF Nº 520.549.343-72), NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, SUB JUDICE, PARA SER INCLUÍDA NO RATEIO DA PENSÃO POR MORTE EM QUESTÃO, E DAISY LOUREIRO SOUSA (CPF Nº 905.839.493-04), NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DETENTOR DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA (CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA GP Nº 1.765/2023-PIAUIPREV DE 15/12/2022), PUBLICADA NO DOE Nº 34 DE 23/02/2023), EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. OSMAR ARAÚJO DE SOUSA (CPF Nº 014.586.123-68), SERVIDOR INATIVO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL AUXILIAR DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA “C”, MATRÍCULA Nº 002489-9, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (ÓBITO OCORRIDO EM 15/08/2022, CONFORME CERTIDÃO – FL. 215 DA PEÇA 2). REFERÊNCIA PROCESSUAL: TC/002244/2023 – PENSÃO POR MORTE (JULGAMENTO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 079/2023-GJC DE 17/03/2023, À PEÇA 6). ADOGADO(S): ROBERTO SILVA ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 20.748) – (FL. 211 DA PEÇA 2); E MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (OAB/PI Nº 1.507) – (FL. 211 DA PEÇA 2). RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE. PELO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. Os documentos constantes aos autos (escritura pública declaratória de união estável, firmada entre a interessada e pelo ex-servidor), demonstram que ela efetivamente era companheira do servidor, apesar de não estar cadastrada como tal, fazendo assim jus a inclusão da interessada no rateio de 50% do benefício de pensão por morte do ex-servidor.

Sumário: Revisão de Proventos de Pensão por Morte. Pelo registro da Portaria GP Nº 1263/24/PIAUIPREV. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com a Divisão de Fiscalização, “discordando, em partes, com o Ministério Público de Contas”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP Nº. 1263/24/PIAUIPREV** (fl. 567 da peça 2), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº. 185/24 em 20/09/24 (fls. 2.569 e 2.560), com benefício no valor total de R\$ 12.700,65 (doze mil, setecentos reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a ser rateado entre as partes (50%), sendo R\$ 6.350,32 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) para cada, conforme discriminado no ato concessório, não condicionando o registro ao trânsito em julgado da decisão de mérito.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Cons. Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, de 04 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/009495/2024

ACÓRDÃO Nº 16/2025 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3082

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELARE REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/SSP-PI/2024 - EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIANTES: EMPRESA AGY ALIMENTACAO LTDA (CNPJ Nº 10.231.221/0001- 24), POR SEU REPRESENTANTE SR. IGOR WERNER VIEIRA PINTO

DENUNCIADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): PEDRO ISAAC PEREIRA SALES (OAB/PI Nº 20.795), PELA EMPRESA AGY ALIMENTACAO LTDA (CNPJ Nº 10.231.221/0001- 24), POR SEU REPRESENTANTE SR. IGOR WERNER VIEIRA PINTO, PROCURAÇÃO: PEÇA 03.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA. LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RES-TRITIVA. REGULARIDADE.

1) A exigência de documentação de qualificação técnica de empresa licitante, desde que razoável com o objeto da licitação, não desprezita o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário. Denúncia c/c medida cautelar. Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a denúncia (peças 02 a 08), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS à peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Improcedência da denúncia, pois a cláusula editalícia atende ao que dispõe o art. 67 da Lei de nº 14.133/21; Em seguida, o arquivamento.

Presentes os conselheiros (as) KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria Nº 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria Nº 26/2025).

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/014396/2024

ACÓRDÃO Nº 17/2025-SPL

TIPO DE PROCESSO: DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3083

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004874/2024 - ACÓRDÃO Nº 531/2024-SSC, EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI

RECORRENTE: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ (PREFEITA)

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 531/2024-SSC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (A): MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594), PROCURAÇÃO: PEÇA 06.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO PARCIAL.

1) A ausência de argumentos para modificação total da decisão recorrida, ensejando apenas o uso dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa aplicada.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio. Exercício de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Conhecimento. No mérito, provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/06; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 9, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, **por unanimidade**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente Recurso de Reconsideração, alterando o Acórdão nº 531/2024-SSC, reduzindo a multa para 700 UFR/PI e mantendo-se a procedência parcial.

Presentes os Conselheiros(a) KLEBER DANTAS EULALIO, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os Conselheiros-Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (em gozo de Férias – Portaria Nº 36/2025), JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES (em gozo de Férias – Portaria Nº 26/2025).

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000675/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTONIA ALVES DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 029/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de aposentadoria voluntariamente por idade e tempo de contribuição concedido à servidora **ANTÔNIA ALVES DA COSTA, CPF nº 373.033.413-15**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 002692, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo o artigo 3º, da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º, da EC 41/2003.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 232/2024 - IPMT de 13/11/2024 (peça 1/fls. 64), com efeitos a partir de 01/12/2024, publicada no Diário Oficial do Município Teresina nº 3.893/2024 de 21/11/2024 (peça 1/fls. 65), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.663,35 (Um mil, Seiscentos e Sessenta e Três reais e Trinta e Cinco centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento com paridade(Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024), valor R\$ 1.663,35;

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001146/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CLARO JOSÉ DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 030/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Claro José de Carvalho, CPF nº 079.360.603-91**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0428604, da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

A Divisão técnica (peça 3) informa em seu relatório que o interessado ingressou no Serviço Público Estadual em 16/03/1978, por meio de portaria nº 307/1978 (peça1/ fls.49). Em 05/10/1989 ocorreu à mudança de regime. Depois de sucessivas promoções, a aposentadoria foi concedida no Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão E (fls. 1.139).

Verifica-se que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressalvamos que a data de enquadramento do servidor, em 05/10/89, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: “*O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 837 MC/DF.*”

O servidor possui atualmente 71 anos de idade e um tempo de 47 anos, 7 meses e 9 dias de serviço/contribuição e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do item 2.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1693/24– PIAUIPREV, de 06 de dezembro de 2024, (peça 1, fls. 166), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 255/2024 de 02/01/2025, (peça nº 1, fls. 170/171), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.039,48 (Seis mil, Trinta e Nove reais e Quarenta e Oito centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (com integralidade e revisão pela paridade): Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 6.022,56; VPNI- Gratificação Incorporada (LC nº 33/03 e Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) Valor R\$ 16,92; Total a atribuir R\$ 6.039,48.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

N.º PROCESSO: TC/001219/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 029/2024-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca das Chagas Rodrigues de Souza, CPF nº 644.486.733-91, ocupante do cargo de Professora, 25h, Classe “A”, matrícula nº 5112-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, com arrimo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 534/2024- IPMPI (fl. 55 peça 1), datada de 16 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII, Edição CCXXVII (fl. 56, peça 01), datado de 27 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.469,09 (Três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos) conforme segue:

Salário - base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 2.890,91
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 578,18
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.469,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC Nº 014800/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSELY VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA - CPF Nº 374.405.943-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCEL+OS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 37/2025 – GRD

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora ROSELY VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 374.405.943-04, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 003986, do quadro de inativos da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 214/2023-IPMT, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina nº 3.604, Ano 2023, datado em 21/09/2024, com proventos mensais no valor R\$ 12.119,62 (doze mil, cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DESCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Vencimentos com paridade , nos termos da Lei Complementar nº 2972/2001 c/c Lei Complementar Municipal 3.951/09 c/c Lei Complementar nº 5.862/2023	R\$ 9.235,88
Gratificação de Titulação , nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c Lei Municipal 4.141/2011 c/c a Lei nº 5.862/2023	R\$ 923,58
Gratificação de Incentivo à Docência - GID , nos termos do art. 36 da Lei nº 3.951/09 c/c Lei nº 5.862/2023	R\$ 1.960,16
Total dos proventos a receber	R\$ 12.119,62

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 115/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 100670/2025,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Carla Rejane Silva Campos, matrícula 98721-0, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 2/2025_SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 1º a 15 de abril de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 116/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 100664/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem instrução do processo de Auditoria TC/000934/2025 e reunião de encerramento da auditoria do TC/012546/2024, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Rayane Marques Silva Macau	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.129
Thiago Bruno da Silva Celestino	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.475-2
Flavio Lima Verde Cavalcante	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 120/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 100389/2025 e a Informação nº 134/ 2025 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, matrícula nº 96649, no período de 11/02/2025 a 22/02/2025, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2024/2025 (Portaria nº 919/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no DOE TCE-PI nº 241/2024).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2024 - TCE/PI****PROCESSO SEI 106988/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: INSTITUTO ARTICULE (CNPJ: 29.249.561/0001-00);

OBJETO: Reajuste do valor do Contrato nº 62/2024/TCE-PI, a contar de 18/12/2024 (data de aniversário da proposta de preço), correspondente à 5,418350% (cinco vírgula quarenta e um por cento), conforme correção pelo índice IPCA (IBGE), perfazendo o montante de R\$ 5.123,04 (cinco mil cento e vinte e três reais e quatro centavos);

VALOR: O valor do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 94.549,84 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 99.672,88 (noventa e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a partir da data de assinatura do presente termo de apostilamento;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Nota de Empenho 2025NE00086.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/21 e cláusula DÉCIMA QUARTA do Contrato nº 62/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - TCE/PI

PORTARIA Nº 63/2025 – SA

PROCESSO SEI 105958/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: J M MOTA JUNIOR - ME (CNPJ: 27.417.945/0001-60);

OBJETO: Contratação de serviços de desmobilização, reposição, fornecimento e instalação de luminárias de LED para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 2025NE00089, emitida em 06/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 38/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107038/2025 e na Informação nº 17/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCOS VINICIUS LUZ, matrícula nº 97854, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 30/04/2025 a 29/05/2025, referente ao período aquisitivo 14/07/2019 a 13/07/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 64/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100105/2025 e na Informação nº 27/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, referente ao período aquisitivo 07/07/2019 a 06/07/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 65/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100454/2025 e na Informação nº 85/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS ARAÚJO, matrícula nº 96504, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 21/01/2025 a 28/01/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 66/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100197/2025 e na Informação nº 71/2025-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 08 (oito) dias, a partir do dia 08/01/2025, o período de gozo de férias da servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, concedido pela Portaria nº 1/2025-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto no período de 16/01/2025 a 25/01/2025, nos termos do art. 16º, §5º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 67/ 2025 – SA

Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100135/2025 e na Informação nº 28/2024-SECAF,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito por erro material a Portaria nº 61/2024-SA, de 07 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 26/2025, de 10 de fevereiro de 2025, p.38.

Art. 2º Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, nos períodos de 20/01/2025 a 24/01/2025 e 07/02/2025 a 14/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 68/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100529/2025 e na Informação nº 32/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar a servidora IVETE MARIA GONCALVES, matrícula nº 97943, para substituir o servidor FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA, matrícula nº 98111, na função de Pregoeiro, TC-FC-02, no período de 03/02/2025 a 17/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 69/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100537/2025 e na Informação nº 29/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA, matrícula nº 98817, para substituir o servidor LUCAS EULALIO CARVALHO, matrícula nº 98726, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 28/01/2025 a 14/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
17/02/2025 A 21/02/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011688/2024

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARIA DAS VIRGENS DIAS. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012627/2024

DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO. MONIQUE DE MENEZES

CONSª. LILIAN MARTINS
TDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/000974/2025

P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO. GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
TDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000242/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS. FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010163/2024

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: JOSE MEDEIROS DA SILVA. THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/006206/2024

P. M. DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONSULTA -

TC/007868/2024

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GIL MARQUES DE MEDEIROS. LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010149/2024

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA REGINA SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS: 8

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
17/02/2025 A 21/02/2025

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
A QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014483/2024

P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A)) HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) POLLYANA SILVA SANCHES (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004576/2024

P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000596/2024

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS. THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011554/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados:CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

TC/012568/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS.
RANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003342/2023

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JUCILENE CAMPELO VERAS. LUCAS DA SILVA MORAES. GENIVALDO DA SILVA OLIVEIRA. ANTONIO EUDES DA SILVA CARDOSO. JACYREMA GOUVEA DE OLIVEIRA. NAYARA DE CARVALHO ARAUJO. RIVANY SILVA DE CARVALHO. MAGNO LUIS DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO(A)) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A)) JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR (ADVOGADO(A)) GLEYCIARA DE MOURA BORGES (ADVOGADO(A))

CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

TC/012364/2024

P. M. DE FARTURA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/012328/2024

P. M. DE FLORES DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
EVANDRO FERREIRA DA COSTA

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009733/2024

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados:GIL MARQUES DE MEDEIROS. GABRIEL GOMES DE ARAUJO. MAURICIO MACEDO DE MOURA. HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (ADVOGADO(A)) LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 08(OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004571/2024

P. M. DE CORONEL JOSE DIAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004660/2024

P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011679/2023

P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOAO BATISTA SOARES DA COSTA. AGAMENON NERES DOS SANTOS. BARBARA HELLENA PEREIRA PERTILE. JOSE LUIS SOUSA. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/008494/2024

P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FRANCISCO DE SOUSA NETO. LISSANDRO DE SOUSA COELHO. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)) THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A)) MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/008911/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A)) UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A)) QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO(A))

DO(A)) DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A)) DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/006239/2024

P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005808/2024

P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO. LIDIANA CARVALHO SILVA. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JUNIOR. GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO. MAX DIGITAL PRINT LTDA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A)) CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A)) AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006637/2024

P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO. IRINALDO DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A)) ULISSES LOPES MENDES (ADVOGADO(A)) JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 17

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

17/02/2025 A 21/02/2025

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006345/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. JUSCENEIDE DE SOUSA NOBRE. LUCAS CARDOSO DANTAS. GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A)) UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A)) QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO(A)) GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A)) DIEGO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/008619/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A)) GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A)) MARCOS AUGUSTO MOURA SATIRO (ADVOGADO(A)) UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A)) QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011840/2024

P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: THALLES MOURA FÉ MARQUES. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A)) TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/014450/2018

**REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: GERSON FERREIRA DOS SANTOS. DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004518/2024

P. M. DE ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/004705/2024

P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ADMAELTON BEZERRA SOUSA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001297/2022

P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: SILZO BEZERRA DA SILVA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 7